

Deliberação dos Comitês PCJ nº 491/24, de 10/12/2024

Indica empreendimento suplente do exercício de 2024 para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União, localizados nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Federal), referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 32ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, o qual definiu as ações e os municípios prioritários para a temática de saneamento, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ nas respectivas temáticas;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/2020, de 11/11/2022, e seus anexos, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PAP-PCJ, para o exercício 2021 a 2025, atualizado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 417/22, de 04/10/2022 e ajustado anualmente nos Relatórios de Execução do PAP do exercício;

Considerando os termos da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 455/23, de 16/10/2023, que aprovou o Ato Convocatório para Chamamento Público de Projetos nº 001/2023, de 16/10/2023, e seus Anexos I a XII, que definiu critérios gerais para a aplicação de recursos da Cobrança PCJ Federal na temática de saneamento para o exercício de 2024;

Considerando que os critérios de priorização apresentados no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para as temáticas em questão, embasaram as listagens de municípios prioritários, constantes no ato convocatório supramencionado;

Considerando que o Plano de Execução Orçamentário Anual – POA, é um instrumento orçamentário vinculado ao PAP PCJ, que apresenta o detalhamento das ações a serem executadas no ano vigente, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 461/23, de 07/12/2023;

Considerando que a Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 475/24, de 07/06/2024, retificada em 30/08/2024 indicou 6 (seis) empreendimentos para financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal e outros 2 empreendimentos suplentes, sendo 1 (um) na categoria de suplente pré-qualificado, que obteve a declaração de adequação técnica, e outro não qualificado, uma vez que não apresentou o mínimo da documentação técnica necessária para a análise de contratação;

Considerando ainda que os empreendimentos suplentes foram submetidos a um novo calendário de entrega de documentação, que foi acompanhado pela Agência das Bacias PCJ e pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, instituição financeira responsável pela análise técnica e financeira para viabilidade da contratação, que está prevista para dezembro de 2024;

Considerando que o empreendimento “Execução do coletor tronco, com travessia sobre o curso d’água com vistas ao encaminhamento de efluentes da margem esquerda do córrego das Lavadeiras à Estação de Tratamento de Esgotos, no município de Ipeúna – SP”, cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Ipeúna, indicado como suplente não qualificado, não apresentou a documentação solicitada dentro do novo calendário estipulado, devendo ser excluído da lista de suplência da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 475/24, de 07/06/2024, retificada em 30/08/2024;

Considerando que o empreendimento “Implantação do trecho à montante do coletor-tronco do córrego Sapezal do município de Louveira”, cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Louveira, indicado

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



como suplente qualificado, já havia obtido a adequação técnica e financeira, restando como pendência (i) a licença de intervenção em área de preservação permanente (APP) para a implantação do coletor tronco, (ii) as outorgas de interferência em recursos hídricos para a implantação do coletor tronco e (iii) a comprovação de posse/ titularidade ou domínio das áreas de implantação do objeto do empreendimento, sendo que todas as pendências foram atendidas na sua integralidade;

Considerando que a contratação deve ocorrer ainda dentro do mesmo exercício orçamentário e as suas fases de execução devem respeitar os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022, que estabelece prazos para as diversas fases de execução de empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ para serem financiados com recursos das Cobranças PCJ;

Considerando que, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros para o exercício de 2024, poderá ser indicado pelos Comitês PCJ 1 (um) empreendimento indicado como suplente qualificado, inscrito no processo definitivo de seleção;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 04/11/2024, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Fica indicado, para contratação com recursos da Cobrança PCJ Federal, o empreendimento hierarquizado como suplente no Quadro I (Suplente pré-qualificado), da Deliberação dos Comitês PCJ nº 475/2024, constante do Anexo I desta Deliberação, Quadro I, em ordem de prioridade estabelecida no Plano das Bacias PCJ, por temática de ação, a ser executado nas Bacias PCJ.

Art. 2º Fica cancelado da lista de hierarquização, na categoria de suplente, o empreendimento constante do Anexo II desta Deliberação, previsto anteriormente no Anexo II, Quadro II (Suplente não qualificado), da Deliberação dos Comitês PCJ nº 475/2024.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)

MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)

ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 12/12/2024

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO I – Deliberação dos Comitês PCJ nº 491/24, de 10/12/2024.

INDICAÇÕES DOS COMITÊS PCJ PARA CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DA COBRANÇA PCJ FEDERAL - EXERCÍCIO 2024

QUADRO I							
Ação financiável "Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora"							
Seq.	Tomador	Empreendimento	Modalidade	Valor Máximo Cobrança PCJ Federal (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP
1	Prefeitura Municipal de Louveira	Implantação do trecho à montante do coletor-tronco do córrego Sapezal do município de Louveira	Não Reembolsável	4.358.131,58	892.630,10	5.250.761,68	17,00%
TOTAL (R\$)				4.358.131,58	892.630,10	5.250.761,68	-

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO II – Deliberação dos Comitês PCJ nº 491/24, de 10/12/2024.

CANCELAMENTO DE HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO SUPLENTE NÃO QUALIFICADO DA DELIBERAÇÃO DOS COMITÊS PCJ Nº475/2024 - EXERCÍCIO 2024

QUADRO I							
Ação financiável "Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora"							
Seq.	Tomador	Empreendimento	Modalidade	Valor Máximo Cobrança PCJ Federal (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP
1	Prefeitura Municipal de Ipeúna	Execução do coletor tronco, com travessia sobre o curso d'água com vistas ao encaminhamento de efluentes da margem esquerda do córrego das Lavadeiras à Estação de Tratamento de Esgotos, no município de Ipeúna - SP	Não Reembolsável	1.002.354,39	52.755,49	1.055.109,88	5,00%
TOTAL (R\$)				1.002.354,39	52.755,49	1.055.109,88	-